

ACÓRDÃO Nº 3100/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 025.696/2010-6.
2. Grupo II – Classe VII – Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 3.1. Responsáveis: Fernando Ike de Oliveira (CPF 280.920.898-09), Tadeu Ibns Neves Rocha (CPF 696.253.871-53), Carlos Roberto de Oliveira (CPF 296.523.911-15) e Gicele Martins Teixeira (CPF 027.949.306-13).
4. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 6ª Secretaria de Controle Externo – Secex-6 e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti.
8. Advogado: Fábio Alexandre Moretto Rasi, OAB/DF 12.321.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia solicitando a anulação dos pregões presenciais para registro de preços 82/2009 (*Storage*) e 85/2009 (Gestão de Ativos), conduzidos pela Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 234 e 235 do Regimento Interno, e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as justificativas de Fernando Ike de Oliveira, Tadeu Ibns Neves Rocha, Carlos Roberto de Oliveira e Gicele Martins Teixeira para os itens de audiências realizadas;

9.3. dar ciência à Empresa Brasil de Comunicação S/A acerca das seguintes ocorrências no pregão presencial SRP 85/2009:

9.3.1. necessidade de realizar ampla e prévia pesquisa de valores em procedimentos licitatórios, em atenção ao art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. exigência de abertura dos códigos-fonte sem amparo na Lei 9.609/1998 (art. 4º, *caput e §2º*), quando contratados tipos de serviços de instalação e implantação de sistema de gestão de ativos digitais;

9.3.3. necessidade de planejamento prévio, com realização de estudos técnicos preliminares com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e instalação de sistema de gestão de ativos digitais;

9.3.4. pagamento a maior de R\$ 8.984,28, referente à parcela de treinamento, em descumprimento ao item 9.1.1.1, alínea ‘d’, do contrato 96/2009;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República que se manifeste nas próximas contas da EBC acerca da efetiva implantação do sistema de gestão de ativos digitais objeto do pregão 85/2009;

9.5. cancelar o sigilo dos autos;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram ao denunciante, à EBC e aos responsáveis;

9.7. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 43/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 – Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3100-43/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral